



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete da Vereadora Helena Lima - PRP

Processo nº _____
Data 27, 03, 17
Helena Lima
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 34 /2017-CMS.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 13ª Sessão Ordinária.

Data 28, 03, 17

Marcos Diano Santos Pires

CPF nº _____

Portaria nº 007 / 2017 - CM

Dispõe sobre a inclusão da Atividade de Óptico Optometrista e da Prestação de Serviços da Optometria no município de Santana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana institui:

Art. 1º - Fica incluída no rol das atividades de Prestação de Serviços no Município de Santana a atividade de Técnico em Optometria para o Exercício de Óptico Optometrista e Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena, conforme o CBO – Classificação Brasileira de Ocupações de 2002 – Ministério do Trabalho e Emprego, classificados com CBO nº 3223-10.

Parágrafo único – As atividades do Técnico em Optometria estão assim descritas na CBO nº 3223-10: Realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Santana poderá expedir o Alvará de Licença para fins do exercício da atividade mencionada no Art. 1º desta Lei, após todos os procedimentos legais de documentação legal para o exercício da atividade e de Instituições de Ensino reconhecidas e autorizadas pelo MEC, bem como as autorizações de demais órgãos municipais e dos pagamentos das taxas necessárias para o fim específico.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santana o enquadramento da Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena para fins da cobrança do ISSQN, conforme legislação municipal em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DRº FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, sede do poder legislativo Municipal, Gabinete da Vereadora **HELENA LIMA-PRP**, 26 DE MARÇO DE 2017.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Comissão de Comunicação, Justiça e Redação – CCJ

PARECER Nº. 023 DE 2017

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 034/2017.

De autoria da Vereadora Presidente Helena Lima - PRP o Projeto em epígrafe objetiva regulamentar a atividades de Óptico Optometrista e da Prestação de Serviços da Optometria, no âmbito do município de Santana, e dá outras providências.

Por força do despacho da Senhora Presidente e em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame das comissões, competindo-nos nesta oportunidade, analisar a matéria alterada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

O texto pretende regulamentar as atividades de Técnico Optometrista para serviços de Óptico Optometrista e Optometria Básica e Plena, conforme o CBO – Classificação Brasileira de Ocupações de 2002, de forma que poderá ser expedido o Alvará de Licença para fins do exercício da referida atividade.

Ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão a Senhora Vereadora quanto a criação da referida legislação.

Do ponto de vista da constitucionalidade verificamos que a referida lei se encontra totalmente em conformidade com o que institui o Ministério do Trabalho e Emprego e Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Ademais, quanto aos efeitos, entendemos que a referida adequação legal proporcionará maior segurança jurídica, bem como resguardará o interesse público em geral.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ



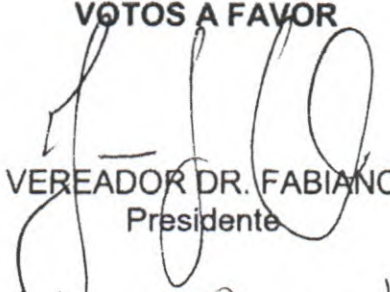
ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Comissão de Comunicação, Justiça e Redação – CCJ

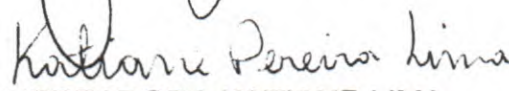
De fato, o referido projeto atende a conveniência e a oportunidade, a matéria possui interesse público, e será analisada unicamente pelo aspecto processual no que concerne a legalidade do ato.

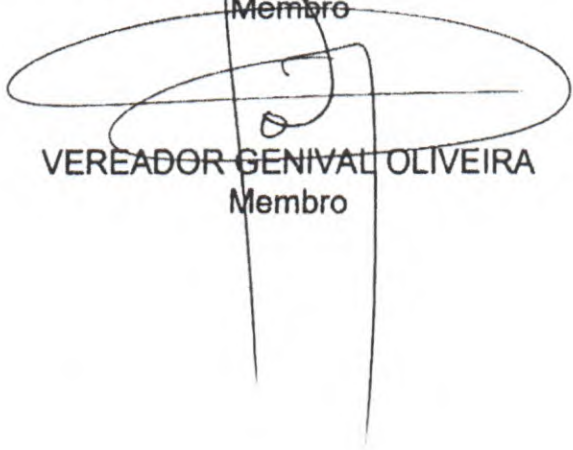
Diante de todo exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2017.

Santana – AP, 03 de maio de 2017.

VOTOS A FAVOR


VEREADOR DR. FABIANO
Presidente


VEREADORA KATIANE LIMA
Membro


VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA
Membro

VOTOS CONTRA

VEREADOR DR. FABIANO
Presidente

VEREADORA KATIANE LIMA
Membro

VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA
Membro



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete da Vereadora Helena Lima - PRP**

JUSTIFICATIVA

A valorização do trabalho humano e a liberdade profissional são princípios constitucionais que, por si sós, à míngua de regulação complementar, e à luz da exegese pós-positivista admitem o exercício de qualquer atividade laborativa lícita.

O conteúdo das atividades do Optometrista está descrito na Classificação Brasileiro de Ocupações – CBO, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 397, de 09/10/2002).

Portanto apresentamos o presente projeto para fins de a Prefeitura Municipal de Santana estar emitindo o alvará para os profissionais que atendam às exigências legais e que poderão exercer suas atividades dentro no município, gerando recursos aos cofres públicos.

Vereadora Helena Lima – PRP

PALÁCIO DRº FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, sede do poder legislativo Municipal, Gabinete da Vereadora **HELENA LIMA-PRP**, 26 DE MARÇO DE 2017.